REVOGADO PELA PORTARIA № 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

<u>PORTARIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESSECIAIS A SEREM OBEDECIDOS</u> <u>PELOS EXECUTORES DE CONTRATO DO CBMDF</u>

Portaria n.º 25, de 15 de outubro de 2008.

Dispõe sobre os procedimentos essenciais a serem obedecidos pelos executores de contratos no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, inciso II, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

- Art. 1º Para todo contrato firmado pelo CBMDF será designado um servidor ou comissão para executá-lo, por meio de ato administrativo do Diretor de Apoio Logístico publicado no Boletim Geral da Corporação.
- **§1º** Para as notas de empenho emitidas, dispensadas da formalização do instrumento contratual e a critério do Diretor de Apoio Logístico, poderá ser designado um servidor ou comissão para fiscalizar sua execução.
- **§2º** Para os contratos de natureza contínua poderá ser designado um substituto do executor de contrato, denominado eventual substituto, que assumirá suas funções nos casos de férias, afastamentos e licenças.
- **§3º** A designação do executor é nominal e independe do cargo ou função exercida, podendo ser alterada mediante solicitação formal junto ao Diretor de Apoio Logístico.

Art. 2º É da competência e responsabilidade do executor:

- I acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, durante o período compreendido entre sua assinatura e o total adimplemento das obrigações da empresa contratada junto ao CBMDF;
 - II atestar as notas fiscais referentes ao objeto do contrato;
- III acompanhar atentamente os prazos de vigência dos contratos e os prazos de entrega previstos, devendo as solicitações de prorrogações de prazo ser encaminhadas à DAL com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV não autorizar a realização de despesa sem a emissão prévia de nota de empenho pela Diretoria de Finanças;
- V- anotar todas as alterações do contrato livro específico, denominado Livro de Registros, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico ao fim da vigência do contrato;
- VI comunicar ao Diretor de Apoio Logístico e ao seu eventual substituto, com antecedência de 5 (cinco) dias, o período em que ficará impossibilitado de acompanhar a execução do contrato;
- VII orientar o seu substituto quanto aos procedimentos existentes, repassando-lhe o Livro de Registros do contrato;
- VIII atentar para o cumprimento das orientações gerais e específicas constante no Manual Básico para Executores de Contrato adotado pelo CBMDF.

Parágrafo único. Os servidores designados como executores de contrato e seus substitutos, quando no exercício das funções, respondem solidariamente junto aos órgãos de controle interno e externo, pelas impropriedades verificadas durante a execução de contratos sob sua responsabilidade.

- Art. 3º É da competência e responsabilidade do eventual executor:
- I interar-se das rotinas e da legislação atinente à execução do contrato;
- II assumir plenamente as funções do executor de contrato durante o período de substituição;
- III fazer constar no Livro de Registros do contrato todos os fatos relevantes ocorridos durante o período de substituição.
- Art. 4º Os executores deverão providenciar os seguintes relatórios, de acordo com o contrato executado:
- I para contratos de obras, serviços ou credenciamentos: deve-se encaminhar à DAL, até o dia 10 de cada bimestre subseqüente à data de assinatura do contrato, relatório de acompanhamento;
- II para contratos de aquisição de bens (permanentes ou de consumo): deve-se encaminhar ao CSM relatório técnico do exame do material, emitindo parecer conclusivo quanto ao recebimento ou não do material, além da 2ª via da nota fiscal e cópia da nota de empenho;
- III para contratos de concessão de uso de bens imóveis: deve-se encaminhar à DAL até o dia 20 de cada mês, os seguintes documentos:
- a) os comprovantes individualizados referentes ao pagamento das taxas de ocupação, energia elétrica e água e esgoto;
- b) as cópias dos comprovantes deverão ser legíveis, constando-se claramente, o mês a que se refere o pagamento e obrigatoriamente autenticadas pelo executor;
 - c) mapa demonstrativo de execução digitado e corretamente preenchido.
- **Art. 5**° A solicitação de aditamento contratual deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
 - I exposição de motivos pelo executor do contrato;
 - II proposta comercial da Contratada;
- III pesquisa de preços no mercado, demonstrando que os preços praticados pela contratada são vantajosos para a Administração;
- IV comprovação de regularidade fiscal da contratada (Certidões Negativas de Débitos CND junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e GDF);
- §1° A documentação deverá ser protocolada na DAL com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **§2°** Os aditamentos não poderão ocorrer após o término do prazo de vigência dos contratos.
 - Art. 6° Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - I obras e serviços:
- a) provisoriamente, pela comissão executora mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (CBMDF e empresa), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada do término da execução;
- b) definitivamente, por comissão designada pelo Diretor de Apoio Logístico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, de modo a verificar e comprovar a adequação do objeto entregue aos termos contratuais;

- c) na hipótese de se constatarem, durante o recebimento definitivo de uma obra ou serviço, pendências insolúveis pela contratada no prazo estabelecido pela comissão de recebimento definitivo, esta deverá comunicar formalmente à DAL o ocorrido;
- d) cabe a DAL a aplicação das penalidades cabíveis e à comissão executora do contrato a glosa (abatimento) daquilo que foi descumprido no instrumento contratual. Após a adoção destes procedimentos a comissão designada poderá proceder ao recebimento definitivo, fazendo constar as providências adotadas.
 - II aquisição de bens e locação de equipamentos:
- a) provisoriamente, pelo executor, comissão executora ou órgão recebedor, para efeito de verificação de conformidade do material ou serviço com a especificação estabelecida no processo de aquisição;
- b) definitivamente, pelo executor ou Comissão Permanente de Recebimento, mediante elaboração de relatório e atesto no verso da nota fiscal, informando que o bem ou serviço entregue está de acordo com o respectivo processo de aquisição;
- c) o órgão recebedor do objeto do contrato (Almoxarifados do CSM, CEMAN e Policlínica) deverá notificar o executor do contrato em até 2 (dois) dias úteis da chegada do material e sua disponibilidade para a realização das inspeções necessárias;
- d) caberá ao executor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do órgão recebedor, providenciar o recebimento definitivo, a recusa ou notificação à empresa para que solucione em prazo determinado as impropriedades observadas;
- e) preferencialmente para os contratos de aquisição de bens será nomeada como comissão executora os integrantes da Comissão de Recebimento Permanente de Material do CSM.
- **§1°** Os atrasos ocorridos na entrega de bens, serviços e obras deverão ser comunicados à DAL em até 48 h após sua ocorrência.
- **§2°** Os prazos estabelecidos em edital e contrato prevalecem sobre aqueles estabelecidos nesta portaria.
- Art. 7º A requisição de pagamento é procedida após o recebimento do objeto contratado e deverá ser providenciada pelo executor do contrato junto à Diretoria de Finanças, devendo constar os seguintes documentos:
 - I tratando-se de obras e serviços:
 - a) requisição de pagamento;
 - b) atestado de execução;
 - c) termo de recebimento provisório, quando for o caso;
- d) cópia autenticada das notas fiscais referentes aos materiais e equipamentos empregados na execução da obra ou serviço;
- d) notas fiscais, devidamente atestadas pelo executor ou comissão executora, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro;
 - f) cópia da(s) nota(s) de empenho(s);
- f) certidão negativa de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
 - II Tratando-se de aquisição de bens:
 - a) requisição de pagamento;
 - b) relatório de exame de material;
 - c) atestado de execução;
 - d) notas fiscais atestadas pelo executor ou comissão executora;

- e) cópia da(s) nota(s) de empenho(s);
- f) certidão negativa de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
- Art. 8º O executor poderá encaminhar as documentações referentes aos contratos diretamente à DAL ou à DIF, conforme o caso, devendo encaminhar cópia ao seu chefe, comandante ou diretor.
- **Art. 9º** A aplicação das penalidades administrativas de advertência, multa e suspensão temporária para licitar com o CBMDF à empresa contratada é competência do Diretor de Apoio Logístico e obedecerão ao seguinte trâmite:
- I comunicação do executor do contrato à DAL de fato imputável de penalização à empresa contratada;
- II notificação à empresa contratada da possibilidade de aplicação de penalidade, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa prévia;
 - III decisão do Diretor da DAL quanto à defesa prévia;
- IV indeferida a defesa prévia pelo Diretor da DAL, a penalidade é aplicada, concedendo-se 05 (cinco) dias para a interposição de recurso ou recolhimento do valor da multa;
- V- interpondo-se recurso, o mesmo será encaminhado para análise pela Assessoria Jurídica do CBMDF:
 - VI decisão do Comandante-Geral do CBMDF quanto ao recurso;
- VII sendo deferido, a penalidade será cancelada e o processo arquivado, caso contrário a empresa contratada é comunicada da decisão de manutenção da penalidade, estipulando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento da multa, quando for o caso.
- Art. 10º Naquilo que couber, o disposto nesta portaria aplica-se também às notas de empenho.
- Art. 11º Os executores de contrato deverão seguir os modelos dos documentos constantes no Manual Básico para Executores de Contratos adotado no CBMDF.
- Art. 12º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 03/2004-DAL e suas alterações posteriores.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD — Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral